

**PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR Nº 002/2023
DE 26 DE JUNHO DE 2023 – CAAS UNIFEMM**

Aprova a Criação do Regulamento do Núcleo de Apoio, Integridade e Autonomia – NAIA, do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

A Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II, do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações deste colegiado em reunião do dia 26 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio, Integridade e Autonomia – NAIA, em anexo a portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 26 de junho de 2023.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Reitora do UNIFEMM

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO, INTEGRIDADE E AUTONOMIA
– NAIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS-UNIFEMM.**

JUNHO de 2023

Sumário

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES	4
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA	5
CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO GERAL.....	5
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS	6
CAPÍTULO V - DOS EXTENSIONISTAS	6
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	7
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Apoio, Integridade e Autonomia – NAIA é um Projeto suplementar da Reitoria, vinculado às Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, e tem por finalidades:

- I.** Atender as orientações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e demais políticas de atenção à saúde da mulher, devido a importância de suas ações que envolverão os diferentes atores sociais que a compõe;
- II.** Estimular as ações de combate à violência contra as mulheres, promovendo e fomentando a integração social, familiar, comunitária, cultural, religiosa e profissional das vítimas de violência, egressas e de lares desagregados e/ou conflito com a Lei
- III.** Receber os projetos de extensão de todos os cursos ofertados no UNIFEMM cujo intuito e finalidade seja atendimento, apoio, treinamento e manutenção da integridade do público externo que demande o UNIFEMM;
- IV.** Prestar atendimentos nas mais diversas formas e possibilidades intra e extra muros;
- V.** Prestar atendimento integrado e integral a saúde das mulheres de Sete Lagoas e Região;
- VI.** Prestar atendimento integrado e integral a Sete Lagoas e Região;
- VII.** Promover atividades com ênfase no bem-estar e qualidade de vida;
- VIII.** Desenvolver orientações sobre Educação Nutricional e bem-estar;
- IX.** Promover atividades de prevenção as principais comorbidades da mulher, por meio da Sistematização da Assistência da Enfermagem;
- X.** Realizar Atividades Físicas;
- XI.** Estimular o aperfeiçoamento profissional;
- XII.** Promover atividades em estética e saúde;
- XIII.** Promover atividades no cuidar mental;
- XIV.** Orientações sobre cuidados em saúde física, cognitiva e corporal;
- XV.** Trabalho em Educação em Saúde;
- XVI.** Atuar junto a sociedade, lutando contra quaisquer tipos de abusos que possam acontecer.
- XVII.** Promover, criar e estimular ações que valorizem e empoderem vítimas de Violência Doméstica;
- XVIII.** Criar instrumentos de apoio às vítimas de violência doméstica, assim como às suas respectivas famílias;
- XIX.** Implementar programas voltados para o combate à discriminação, independente de idade, raça/etnia, credo ou orientação sexual;
- XX.** Prestar atendimento psicológico às mulheres e suas famílias;
- XXI.** Gerar meios, através de cursos e palestras, a fim de capacitar as vítimas para que possam reerguer-se e obter condições para o mercado de trabalho.
- XXII.** Promover ações de extensão para a população em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o NAIA terá a seguinte estrutura:

- I.** Coordenação Geral;
- II.** Professores Colaboradores;
- III.** Extensionistas.

Art. 3º A Coordenação-Geral do NAIA é composta pela Reitoria, Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação e demais membros designados pela Reitoria.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 4º A Coordenação-Geral compete:

- I.** Elaborar, analisar, aprovar e distribuir os Projetos de Pesquisa e Extensão propostos ao NAIA;
- II.** Propor plano de trabalho e atividades, bem como plano de desenvolvimento técnico-científico do NAIA em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional;
- III.** Propor mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados a projetos de interesse;
- IV.** Facilitar, proporcionar e estimular as parcerias público-privadas;
- V.** Fomentar a criação de novos Projetos de Extensão;

Art. 5º A Coordenação Geral deverá se reunir, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por sua presidência.

§1º As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, reunindo-se com a maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§2º A Coordenação Geral e os professores colaboradores, compõem o Conselho Técnico-científico das atividades concernentes ao NAIA.

§3º Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Art. 6º Ao professor colaborador compete:

- I.** Superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no Projeto ao qual está ligado dentro do NAIA;
- II.** Responsabilizar-se pelas relações do NAIA com os setores relativos ao seu (s) projeto (s);
- III.** Representar o NAIA no âmbito da sua competência, as execuções e parceiros que são acolhidos pelo NAIA;
- IV.** Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NAIA.
- V.** Cumprir as finalidades do NAIA, propiciando as condições adequadas para a execução de projetos, no âmbito de suas competências;
- VI.** Participar das reuniões da coordenação;
- VII.** Divulgar, acompanhar e cumprir o plano de desenvolvimento técnico-científico no âmbito do NAIA;
- VIII.** Propor projetos considerando as orientações emanadas pelas Pró-Reitorias e Reitoria;
- IX.** Submeter semestralmente o relatório de atividade a Coordenação do NAIA, para aprovação da reunião semestral;
- X.** Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XI.** Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V - DOS EXTENSIONISTAS

Art. 7º Aos Extensionistas compete:

- I.** Participar dos processos de seleção e ou atividades de Curricularização da Extensão que os elejam aptos a participarem dos Projetos e Ações do NAIA;
- II.** Atuar nos Projetos definidos pelo Coordenador;
- III.** Executar as tarefas a ele designado com humanidade, ética, hombridade e maestria;
- IV.** Exercer as intervenções de forma a favorecer sempre aquele que busca o atendimento;
- V.** Reportar aos Coordenadores de Projetos quaisquer atividades, ações, intercorrências que possam vir a comprometer as atividades no NAIA;
- VI.** Agir sempre com cautela de forma a resguardar o atendido, tendo como princípio a humanização dos atendimentos no desenvolvimento das atividades profissionais para os quais estão em treinamento;
- VII.** Entregar mensalmente relatório de retorno das atividades desenvolvidas;

VIII. Gerar produtos oriundos dos projetos, sejam através de fotodocumentação, relatórios, relatos de caso, estudos, que possam auxiliar as próximas ações de todo o grupo;

IX. Participar das rodas de discussão acerca do trabalho desenvolvido;

X. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XI. Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 11. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAIA:

I - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de atendidos, seja a que título for;

II – Transferir, ou tentar encaminhar atendidos para escritórios, consultórios ou de atividades análogas, próprio ou de outrem;

III – Promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem promoção de indivíduos ou entidades, exceto da instituição de ensino, sendo vedado ainda ações de promoção que tenham caráter religioso, político-partidário e similares; e,

IV – Vincular as ações do NAIA a atividades que visem arrecadar recursos financeiros em benefício do núcleo e de seus participantes ou, em benefício da instituição de ensino e de terceiros de qualquer natureza.

Art. 12. São aplicáveis as seguintes sanções:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão; e,

IV - Exclusão.

§ 1º. Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência com as atribuições definidas ao NAIA;

§ 2º. A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de documentos ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior;

§ 3º. Será aplicada a suspensão por reincidência da sanção prevista no § 2º, pelo período correspondente a um dia das atividades do NAIA;

§ 4º. A exclusão será aplicada na ocorrência de qualquer um dos comportamentos previstos nos incisos I a IV do art. 11 ou pela prática de qualquer ato ilícito, assim como ao reincidente já apenado com suspensão; e,

§ 5º. O estudante excluído não fará jus ao certificado e nem de horas para fins de cômputo em atividades complementares.

Art. 13. As sanções serão aplicadas pelo professor coordenador e responsável pelo NAIA, cabendo interposição de recurso à Coordenação Geral no prazo decadencial de 5 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil da data da ciência na hipótese prevista no inciso I do art. 12 ou da data de recebimento da notificação nas demais hipóteses previstas no mesmo artigo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ao estudante que cumprir integralmente as atividades do NAIA, será conferido certificado de participação, com histórico contendo a carga horária efetiva de participação nas atividades do NAIA, datas de início e término, que poderá ser aproveitado como atividades complementares.

Art. 15. As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do NAIA, cabendo interposição de recurso à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do UNIFEMM.

Regulamento NAIA - Versão Final.pdf

Documento número #1b27b0ff-69d6-495f-a32c-a76c20e6d4c1

Hash do documento original (SHA256): edd64ad591de712a4bb9f39770fca3c806c68a7759e44a68fc450000f423806d

Assinaturas

**Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como representante legal em 27 jun 2023 às 12:59:44

Log

- 27 jun 2023, 12:39:44 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número 1b27b0ff-69d6-495f-a32c-a76c20e6d4c1. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2023 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jun 2023, 12:39:49 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: viviane.mayrink@unifemm.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink e CPF 032.198.616-44.
- 27 jun 2023, 12:59:44 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail viviane.mayrink@unifemm.edu.br. CPF informado: 032.198.616-44. IP: 200.139.87.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.978575035706573 e longitude -43.96380901436022. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.527.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jun 2023, 12:59:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b27b0ff-69d6-495f-a32c-a76c20e6d4c1.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b27b0ff-69d6-495f-a32c-a76c20e6d4c1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.